



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294534

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1003479-05.2020.8.26.0415/50001, da Comarca de Palmital, em que é agravante ROSA INIGO MANSANO GONÇALVES, são agravados RAPHAEL INIGO e SEBASTIANA GONÇALVES INIGO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 27 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 10089

AGRAVO INTERNO Nº: 1003479-05.2020.8.26.0415/50001

AGRAVANTE: ROSA INIGO MANSANO GONÇALVES

AGRAVADO(A): RAPHAEL INIGO E OUTROS

Deserção. Determinação para complementação do valor do preparo. Inércia da recorrente. Apelação não conhecida. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto contra a r. decisão que rejeitou os embargos de declaração.

A agravante sustenta que buscou demonstrar omissões e erros materiais presentes na decisão monocrática que julgou deserto o recurso de apelação. Alega que o processo ficou paralisado por mais de dois anos devido à inércia do próprio Judiciário. Afirma que não houve intimação específica para complementação das custas, gerando uma presunção legítima de que o processo estava aguardando providências do juízo. Pleiteia o provimento do recurso, com a reconsideração da decisão monocrática e o afastamento da deserção.

A parte agravada se manifestou a fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8/10.

É o relatório.

A agravante interpôs recurso de apelação, com pedido de concessão da gratuidade processual.

O processo foi distribuído para o Relator Exmo. Des. Cauduro Padin e, em razão da sua aposentadoria, posteriormente, foi redistribuído para este Relator.

A fl. 310 foi determinada a complementação do valor do preparo, para evitar a deserção do recurso.

Acontece que, devidamente intimada, a apelante deixou de atender à determinação, mantendo-se inerte, como se depreende da certidão de fl. 312.

Diante disto, o recurso de apelação não comporta conhecimento em razão da deserção.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO – Deserção –

Preparo não recolhido no prazo – Não conhecimento do recurso – Pressuposto recursal do preparo que deve ser atendido – Inteligência do artigo 1.007 do CPC: – Inviável o acolhimento de agravo interno, interposto contra decisão monocrática que não conheceu do recurso em razão de deserção, quando a parte, intimada, deixa de recolher o preparo, não atendendo a esse pressuposto recursal, previsto no artigo 1.007 do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 1156095-32.2023.8.26.0100; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 28ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2025; Data de Registro: 31/01/2025)

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO
– DESERÇÃO - Recurso contra decisão monocrática que não conheceu do recurso por força da deserção -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Descabimento – Hipótese em que o
agravante não recolheu o preparo dentro
do prazo determinado – RECURSO
DESPROVIDO; PEDIDO DE
RETRATAÇÃO
PREJUDICADO. (TJSP; Agravo
Interno Cível
1013493-23.2023.8.26.0066; Relator
(a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da
Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de
Direito Privado; Foro de Barretos - 1ª
Vara Cível; Data do Julgamento:
18/11/2024; Data de Registro:
18/11/2024)

DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
Relator **NEGA PROVIMENTO** ao recurso.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator